



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 188/2021.

EMENTA: Autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a realização de obras de pavimentação asfáltica, até o limite de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/11/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 188/2021, o Executivo Municipal pretende autorizar a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., para a realização de obras de pavimentação asfáltica, até o limite de R\$ 4.700.000,00.

Na justificativa esclarece que a referida contratação tem por objetivo a implantação de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do Município, as quais contribuirão para melhorar a qualidade de vida da população, pois diversas vias públicas do Município necessitam de reparos urgentes, pois estão em péssima situação de trafegabilidade, prejudicando até mesmo a segurança dos usuários.

Salienta que a escolha do financiamento através da Fomento Paraná tem como base o histórico de relacionamento do Município com essa instituição, vinculada ao Governo do Estado, bem como a experiência técnica e operacional da instituição.

O prazo de carência para execução da pavimentação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo de amortização desta ação será de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações 1,41% ao mês, variando conforme o IPCA e TLP.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





O projeto esta acompanhado de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Parecer Contábil, o qual é objeto de análise da Comissão de Orçamento e Finanças. Em se tratando de legislação pertinente a matéria, tem respaldo legal de acordo com o Art. 167, §4º da Constituição Federal:

Art. 167 [...]

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

A proposição encontra ainda previsão na norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

De acordo com a interpretação do inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, prevê que autorizações de operação de créditos devem ser aprovados pelo Legislativo Municipal, formalidade esta a qual se cumpre com o referido projeto de lei.

Por fim, de acordo com o parecer jurídico desta casa, deve o Executivo, para efetivar o financiamento pleiteado dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 188/2021, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 188/2021.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2022.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

